



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5008 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a redução de vagas de estacionamento em Empreendimentos Habitacionais de Impacto no Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei aplica-se às Habitações Multifamiliares e Unifamiliares em Conjunto, a serem construídas no âmbito municipal, enquadradas como Empreendimentos de Impacto pela Lei nº 4.584/2016, não classificadas como de interesse social.

Art. 2º. Todos os Empreendimentos Habitacionais de Impacto deverão destinar 3,00m² (três metros quadrados) de área por unidade habitacional, a serem utilizados como área de lazer no perímetro do empreendimento.

§1º As áreas de lazer poderão ocupar frações de solo natural, desde que mantidas sem pavimentação.

§2º No caso de Empreendimento Habitacional de Impacto, a sua área de lazer deverá possuir, além de salão de festas, áreas específicas destinadas às crianças e aos idosos, devidamente identificadas no projeto.

Art. 3º. Para os empreendimentos enquadrados no artigo 1º desta Lei, será permitido reduzir o número de vagas de estacionamento exigido pela Lei nº 3.772/2003 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que o empreendedor destine 3,00m² (três metros quadrados) por vaga reduzida a serem acrescidos à área de lazer já exigida pelo Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. As vagas destinadas a estacionamento de motos e bicicletas não poderão ocupar áreas destinadas ao solo natural do empreendimento.

Parágrafo Único. Devem ser adotadas as seguintes dimensões: 1,00 x 2,00 m para cada vaga de moto e 2,00 x 2,00 m para cada grupo de 05 (cinco) bicicletas.

Art. 5º. Todos os Empreendimentos Habitacionais de Impacto, assim considerados por esta Lei, deverão plantar 01 (uma) árvore para cada 04 (quatro) vagas de veículos nos estacionamentos descobertos, excetuando-se aquelas destinadas às motos e bicicletas.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Todos os Empreendimentos Habitacionais de Impacto deverão utilizar em suas divisas voltadas para vias públicas, materiais que não impeçam a visualização do empreendimento, tais como gradis de ferro ou alumínio, telas, vidro ou outros quaisquer, à razão de 70% (setenta por cento) do perímetro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 18 de Setembro de 2021.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

